

LEI Nº 159

GILMAR PRANGE, Prefeito Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública, com a finalidade de delegar competência à Secretaria para, através da Polícia Militar, exercer, transitóriamente, por tempo determinado, em toda a circunscrição territorial do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX, do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme minuta anexa, que integra a presente lei.

Artigo 2º - O Município fica autorizado a repassar à Secretaria Estadual de Segurança Pública (Fundo Especial de Segurança Pública/PM), a título de contraprestação pelos serviços prestados das multas aplicadas pela Polícia Militar, com base no convênio a ser firmado, deduzido do mesmo, para fins de incidência do percentual o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao Fundo de Âmbito Nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, destinado à promoção da segurança e educação de trânsito.

Artigo 3º - O prazo do convênio será de 12 (doze) meses/ano, a contar da data de sua assinatura.



Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

14.9 - 03.07.020.2.003 - 3132.01 Coord. do Gabinete do Executivo.

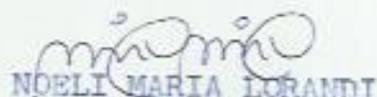
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de setembro de 1998.



GILMAR PRANGE
Prefeito Municipal

Registrada no livro e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente